



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.411, DE 2023

(Da Sra. Dra. Alessandra Haber)

Dispõe sobre a proibição de o revendedor varejista de combustíveis automotivos reajustar o preço de venda ao consumidor do combustível enquanto não comercializar todo volume armazenado nos tanques do posto revendedor que tenha sido adquirido de seus fornecedores por preço vigente antes de reajuste de preço de venda dos fornecedores.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-5220/2019.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Da Sra. DRA. ALESSANDRA HABER)

Dispõe sobre a proibição de o revendedor varejista de combustíveis automotivos reajustar o preço de venda ao consumidor do combustível enquanto não comercializar todo volume armazenado nos tanques do posto revendedor que tenha sido adquirido de seus fornecedores por preço vigente antes de reajuste de preço de venda dos fornecedores.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O revendedor varejista de combustíveis automotivos fica proibido reajustar o preço de venda ao consumidor do combustível enquanto não comercializar todo volume armazenado nos tanques do posto revendedor que tenha sido adquirido de seus fornecedores por preço vigente antes de reajuste de preço de venda dos fornecedores.

Art. 2º O regulamento disciplinará a fiscalização do disposto no *caput*.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em 16 de agosto de 2023, os preços de faturamento da Petroléo Brasileiro S.A - Petrobras nas refinarias foram reajustados em 16% e 26%, respectivamente, para fazer frente aos aumentos do preço do petróleo no mercado internacional e de outros custos, bem como da variação cambial do dólar norte-americano com relação ao real.

Infelizmente, de acordo com a imprensa, esses reajustes serviram de pretexto para reajustes abusivos dos preços ao consumidor por



* C D 2 3 1 9 2 3 1 6 7 0 0 *

parte de revendedores varejistas inescrupulosos, que se aproveitaram da ocasião para aumentar consideravelmente as suas margens. Isso é inaceitável sobretudo quando se tem em conta que parcela expressiva do volume de combustíveis por eles estocados nos seus estabelecimentos foram adquiridos por preços bastante inferiores.

Para pôr um fim a essas condutas lesivas aos consumidores, a presente proposição proíbe que o revendedor varejista de combustíveis automotivos reajuste o preço de venda ao consumidor do combustível enquanto não comercializar todo volume armazenado nos tanques do posto revendedor que tenha sido adquirido de seus fornecedores por preço vigente antes de reajuste de preço de venda dos fornecedores.

É, pois, no sentido de agir para proteger os consumidores de combustíveis automotivos que vimos apresentar a presente proposição, solicitando de nossos nobres pares desta Casa o seu valioso apoio para, no mais breve prazo possível, transformá-la em Lei.

Sala das Sessões, em 12 de setembro de 2023.

Deputada DRA. ALESSANDRA HABER
MDB/PA



* C D 2 2 3 1 9 2 3 1 6 6 7 0 0 *

FIM DO DOCUMENTO